24.	Hospital de Combate ao Câncer.....	CR.$	2.000,00
25.	Sanatório Luiz Sayão - Araras.....	CR.$	5.000,00
26.	Sanatório Américo Bairral -Itapira....	CR.$	10.000,00
27.	Sanatório Bezerra de Menezes - Pinhal.	CR.$	5.000,00
28.	Aero Clube Sanjoanense.....	CR$	24.000,00
29.	Escola de Corte e Costura do SESI.....	CR.$	1.000,00
30.	Escola de Iniciação Profissional.....	CR.$	3.000,00
31.	Bolsa Rotary.....	CR.$	5.000,00
32.	Casa da Criança.....	CR.$	10.000,00
33.	Asilo São Vicente de Paulo.....	CR.$	5.000,00
34.	Grupo de Fraternidade Irmão Joseph....	CR.$	5.000,00
35.	Consórcio Intermunicipal de Prom.Soc..	CR.$	96.000,00
36.	Albergue Noturno.....	CR.$	5.000,00
37.	Lar Santo Antonio.....	CR.$	10.000,00
38.	Fundo Presbiteriano de Amparo Social..	CR.$	2.000,00
39.	Instituto diocesana de Ação Rural.....	CR.$	4.000,00
40.	Paroquia São João Batista- Manut.RElógio Público.....	CR.$	8.000,00
41.	Associação Súplica do Perpétuo Socorro	CR.$	300,00
42.	Sociedade Auxilidadora Fam. da Igreja-Presbiteriana.....	CR.$	2.000,00
43.	Loja Moçanica Presidente Roosevelt....	CR.$	2.000,00
44.	Loja Maçonica Templários da Justiça...	CR.$	2.000,00
45.	Associação dos Servidores Municipal...	CR.$	25.000,00
46.	Conselho Particular de Soc. São V.Paulo	CR.$	10.000,00
47.	Dispensário dos Pobres.....	CR.$	500,00
48.	Lions Clube Centro.....	CR.$	3.000,00
49.	Lions Clube Norte.....	CR.$	3.000,00
50.	União Municipal Espírita/Sopa dos Pobres	CR.$	2.500,00
51.	Legião Branca "Mestre Jesus".....	CR.$	4.000,00
52.	Irmandade Espírita "Pai Benedito de Aruanda	CR.$	6.000,00
53.	Cartório Eleitoral.....	CR.$	10.000,00
54.	Associação de Pais e Amigos Excepcionais	CR.$	60.000,00
55.	Banda Marcial de São João da Boa Vista	CR.$	20.000,00
56.	Associação Regional Interestadual de TV e Comunicações.....	CR.$	20.000,00
57.	Rede Tupi de TV - CAnal 4.....	CR.$	24.000,00
58.	Externato Santo Agostinho.....	CR.$	10.000,00
T O T A L.....		CR.$	913.800,00

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.- Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (04/12/1.975).-

RUDNEY FRACARO
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

.....
.....
.....

LEI Nº 119, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

"Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.- FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.

L E I ...

C.M. 12

ARTIGO 1º:- O "salário Mínimo", utilizado como indicativo de - cálculo de tributos e penalidades pecuniária na legislação tributária do Município, será substítuida pela Unidade Fiscal (UF).

§1º: Para os fins previstos nestes artigo, Unidade Fiscal é a representação em cruzeiros, de um determinado valor.

§2º:- Fica fixado em Cr$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos). o valor da Unidade Fiscal.

§3º.- O valor da Unidade Fiscal será obrigatóriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano a partir de 1.975, para vigorar no exercicio seguinte, por Decreto do Prefeito.

§4º:- Utilizar-se-a como indice para correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigora a Unidade Fiscal Corrgida.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (04.12.75).

Dr. RUDNEY FRACARO
Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 120, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975.
Dispõe sobre o novo perímetro urbano.

* Anulada pela Lei 137/76

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.
FAÇO SABER QUE, conforme o disposto no Artigo 26, 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica, por efeito da presente Lei, determinada a zona urbana, na seguinte delimitação:

a) Os limites urbanos têm inicio no cruzamento da estrada estadual com a rua 14 de Julho, lado direito rumo a Andradas, em frente ao edificio do D.E.R.; segue pela rua Henrique Cabral de Vascocellos e seu prolongamento, inclusive todo o Jardim São Nicolau, do lado direito da mesma rua ate alcançar o local denominado "Bomba", incluindo toda a Vila Tenente Vasconcellos; tomando a esquerda segue pela cerca existente e divisória entre os sucessores de Francisco Tedesco e a pedreira existente, ate a cabeceira do corrego do Bananal; deste ponto, virando-se à esquerda, segue ate encontrar a referida cabeceira e ,pelo mesmo corrego ate frontear a cerca divisória existente entre as terras de Paschoal Gregório e as da Ernsto Bassi, ambos pela cerca acima com os mesmo confrontentes ate encontrar, no alto, cerca divisória de benedito Dias e Outros; segue à esguerda pela cerca, incluindo no interior do perimetro urbano o campo de futebol municipal de Vila Brasil e pela periferia da Vila Jardim Paulista Atéencontrar o córrego que separa a Vila Brasil dos terrenos da Exposição de Animais ; segue por este corrego acima até Frontear a cerca divisória da Propriedade dos sucessores Durval Nogueira; segue por esta cerca acima atéo espigão;